



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140103/2019

PA COPAM Nº: 20942/2013/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: José Guilherme Mendes Altoé Eireli-ME		CNPJ: 04.726.767/0001-53		
EMPREENDIMENTO: José Guilherme Mendes Altoé Eireli-ME		CNPJ: 04.726.767/0001-53		
MUNICÍPIO:	Pontos dos Volantes/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS: SIRGAS 2000	Latitude	Longitude		
	17°0'10"	41°25'25"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério locacional 0				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Raphael de Sousa Matos – Biólogo.	CRBio: 057480/04-D ART Nº 2019/03394 CTF/AIDA-IBAMA 4932635			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8			
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7			



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0318660/2019**

O empreendimento José Guilherme Mendes Altoé Eireli-ME pretende dar continuidade às suas atividades minerárias no município de Pontos dos Volantes/MG. Para tanto, no dia 29 de maio de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 20942/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento, é a Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento com extração de 6.000m<sup>3</sup>/ano, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com 0,7ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários extensão de 2,3 km. A substância mineral explorada é o granito. O empreendimento foi classificado como Classe 2, não havendo incidência de critério locacional de acordo com o FCE apresentado. As atividades já foram regularizadas antes por AAC P.A 20942/2013/001/2013 emitida em 11/09/2013 e vencimento em 11/09/2017.

O empreendimento está localizado na Fazenda Boa Esperança, s/n, zona rural do município de Ponto dos Volantes/MG. Dentro da APA Municipal Sussuarana de Uso Sustentável.

O RAS apresentado possui algumas divergências, no Item 5.7 informa-se que haverá detonações, entretanto no Item 5.10 informa-se que não haverá utilização de explosivos. Logo à frente nos estudos afirma-se que será utilizado pólvora negra para rompimentos dos matacões, podendo o método gerar arremessos de fragmentos rochosos. Nesse sentido, faz-se necessário a verdadeira identificação dos impactos gerados, quanto aos ruídos e vibrações do empreendimento levando-se em consideração, a utilização do método de detonação abordado, bem como o diagnóstico socioeconómico da área de entorno, relacionando-o com os possíveis impactos dessa natureza. Informando também a forma de armazenamento de tais explosivos.

Contudo, considerando que não foi apresentado Anexo VIII – Plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência a norma ABNT NBR 9653/2005, já que o empreendimento fará uso de explosivos em sua atividade.

Considerando que o RAS não foi apresentado o Anexo I em sua totalidade no que concerne à planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART e poligonal shapefile contendo: poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Considerando que o RAS não foi apresentado o Anexo VII que trata da proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para lançamento de efluentes no ambiente receptor.

E, principalmente, considerando que a Área Diretamente Afetada do empreendimento possui vegetação nativa, está situada no bioma da Mata Atlântica e que sua supressão depende de prévia autorização, conforme verificado pelo acesso ao IDE e Google Earth em 30/05/2019. Tal fato, leva a incidência de critério locacional 1, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e necessidade de formalização de processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA precedente a análise do presente processo.

A Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento José Guilherme Mendes Altoé Eireli-ME pela inexistência de elementos essenciais à sua análise.

*J. Alves*  
*PD*